# SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 232, de 04 de dezembro de 2015, página 38, ONDE SE LÊ: "...20/04/1976 a 24/09/1976 (158 dias), 07/10/1976 a 19/11/1076 (44 dias), 01/07/1977 a 03/11/1977 (126 dias), 01/12/1977 a 30/03/1978 (120 dias), 1/11/1978 a 10/01/1981 (802 dias), 01/04/1981 a 17/06/1985 (1.539 dias), 03/09/1985 a 15/04/1994 (3.147 dias), 01/02/1999 a 28/02/1999 (28 dias), 01/11/2000 a 30/11/2000 (30 dias), 01/03/2005 a 31/03/2005 (31 dias), 01/06/2005 a 30/06/2005 (30 dias), 01/01/2006 a 31/03/2006 (90 dias), 21/11/2007 a 13/10/2009 (693 dias), 01/06/2010 a 04/10/2010 (126 dias), 16/05/2011 a 23/08/2011 (100 dias) e 01/09/2011 e 02/04/2012 (215 dias)...", LEIA-SE: "...20/04/1976 a 24/09/1976, 07/10/1976 a 19/11/1076, 01/07/1977 a 03/11/1977, 01/12/1977 a 30/03/1978, 01/11/1978 a 10/01/1981, 01/04/1981 a 17/06/1985, 03/09/1985 a 15/04/1994, 01/02/1999 a 28/02/1999, 01/11/2000 a 30/11/2000, 01/03/2005 a 31/03/2005, 01/06/2005 a 30/06/2005, 01/01/2006 a 31/03/2006, 21/11/2007 a 13/10/2009, 01/06/2010 a 04/10/2010, 16/05/2011 a 23/08/2011 e 01/09/2011 e 02/04/2012 totalizando 7.273 dias...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão original.

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2021

Processo: 00072-0000157/2019-46. Com fulcro no inciso II e §1º do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratações da EMATER-DF, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da Associação Brasileira dos Criadores de Camarão (ABCC), CNPJ: 13.792.312/0001-27. Objeto: Inscrições de técnicos no evento técnico XVII Feira Nacional do Camarão - Fenacam 2021 e eventos associados, a ser realizada em Natal - RN, de 16 a 19 de novembro de 2021, conforme Pedido de Compras 03 da Gerência de Desenvolvimento Agropecuário, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

DENISE ANDRADE DA FONSECA

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

# COMITÊ GESTOR DA ESTRUTURA EXECUTIVA DA INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Estrutura Executiva da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – CGIDE/DF, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA ESTRUTURA EXECUTIVA DA INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências dispostas no Decreto nº 40.554, de 23 de março 2020, publicado no DODF nº 56, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Estrutura Executiva da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - CGIDE/DF, conforme Anexo I. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### LITZ MARY LIMA BAINY

# ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA ESTRUTURA EXECUTIVA DA INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CGIDE/DF SEÇÃO I

# DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor da Estrutura Executiva da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - CGIDE/DF, instituído por meio do Decreto nº 40.554, de 23 de março de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH é o órgão central da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - IDE/DF e preside o Comitê Gestor da Estrutura Executiva da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - CGIDE/DF.

Art. 3º A estrutura executiva da IDE/DF é composta por:

I - um Comitê Gestor:

II - uma Secretaria Executiva; e

III - Grupos Técnicos Executivos.

# SECÃO II

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O Comitê Gestor da Estrutura Executiva da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - CGIDE/DF, de natureza deliberativa, consultiva e caráter permanente, é composto por órgãos e entidades do Distrito Federal, conforme disposto no Art. 5°, com as seguintes atribuições:

I - propor, analisar e deliberar sobre a política de geoinformações do Distrito Federal;

II - definir e revisar as normas e padrões que regem a produção, aquisição, armazenamento e compartilhamento das geoinformações no âmbito da IDE/DF;

III - estabelecer os procedimentos, avaliar e emitir parecer orientativo, a fim de evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos para a produção de geoinformação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - garantir que os dados e geoserviços sejam implantados e mantidos em conformidade com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

V - dar suporte para implementação de conjunto de bancos e servidores de dados, geoserviços e de metadados aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal que comprovarem não possuir capacidade técnica para implementá-los;

VI - aprovar a participação das entidades privadas e a publicação das suas geoinformações;

VII - acompanhar, analisar, propor revisões e solucionar as dúvidas relativas à IDE/DF;

VIII - representar o Governo do Distrito Federal em fóruns nacionais e internacionais na temática de geoinformações:

IX - estabelecer acordos de cooperação e convênios nacionais e internacionais tendo como objeto o desenvolvimento das geoinformações e fortalecimento da IDE/DF;

X - Criar, alterar ou extinguir grupos técnicos executivos no âmbito da IDE/DF, nos termos do Art. 9°; e

XI - Revisar o regimento interno do Comitê Gestor da Estrutura Executiva da IDE/DF.

# SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor da Estrutura Executiva da IDE/DF, é presidido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e terá sua composição integrada pelos representantes, titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a seguir:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;

II - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VI - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; e

VII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal -

§ 1º É facultado ao Comitê Gestor da IDE/DF convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais para comporem o comitê e ou participarem de suas atividades e subsidiar suas deliberações, observados os seguintes procedimentos:

I - a proposta de convite para integrar o Comitê Executivo da IDE\DF deve ser apresentada por qualquer integrante titular do Comitê, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que conste na pauta do dia;

II - o convite deve ser aprovado por maioria absoluta dos integrantes titulares do Comitê;

III - uma vez aprovado, a Presidência do Comitê formalizará o convite por meio de ofício à entidade convidada, que deverá indicar um titular e um suplente, que devem observar os

§ 2º Os profissionais indicados para compor o Comitê Gestor da IDE/DF devem ter, preferencialmente, conhecimento técnico e científico e/ou experiência profissional nas áreas relacionadas à produção e compartilhamento de geoinformações.

§ 3º A participação no Comitê Gestor da IDE\DF, bem como nos grupos técnicos executivos, será considerado serviço público relevante e não ensejará remuneração.

§ 4º Em caso de faltas não justificadas do titular e do suplente em três reuniões consecutivas, a presidência do Comitê solicitará ao órgão faltoso a indicação de novos representantes titular e suplentes.

§ 5º Havendo vacância do Titular, o suplente assume a titularidade e o Presidente do Comitê oficiará o órgão para indicação de um novo suplente.

§ 6º Havendo vacância do Suplente, o Presidente do Comitê oficiará o órgão para indicação de um novo suplente.

# SEÇÃO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6° Compete ao Presidente do CGIDE/DF:

I - resolver as questões de ordem, ouvidos seus membros, nas reuniões do CGIDE/DF;

II - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

III - submeter as atas de reuniões à homologação dos Membros;

IV - baixar os atos necessários à organização interna do Comitê de comum acordo com seus membros, bem como as diretrizes e orientações deliberadas;

V - coordenar os debates nas reuniões do Comitê e neles intervindo, para esclarecimentos;

VI - submeter as proposições para discussão entre os membros e encaminhar para decisão;

VII - indicar os integrantes da Secretaria Executiva;

VIII - propor a constituição e dissolução de grupos técnicos executivos, nos termos do Art. 9°; e

IX - propor e coordenar a realização de seminários e eventos.

Parágrafo único - O presidente será substituído em seus afastamentos ou impedimentos legais pelo seu suplente e, na falta deste, por outro membro titular do Comitê indicado pelos demais membros titulares.

Art. 7° Compete aos Membros Titulares e Suplentes do CGIDE/DF:

I - representar o órgão de origem nas reuniões do Comitê;

II - participar de reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções para os temas tratados;

III - participar dos Grupos Técnicos Executivos instituídos pelo Comitê Gestor da IDE/DF, quando necessário;

 IV - comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos; e

V - assinar as atas das reuniões na data em que forem liberadas.

§ 1º Compete aos Membros Titulares:

I - expressar voto nas deliberações do Comitê;

 II - relatar, mediante a emissão de parecer, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente, para estudo e análise;

III - representar o Comitê, por indicação do Presidente; e

IV - participar de Comissões especiais designadas pelo Presidente.

§ 2º As competências do parágrafo primeiro serão exercidas, subsidiariamente, pelo suplente na ausência ou impedimento do titular.

Art. 8° Compete à Secretaria Executiva da IDE/DF:

I - examinar e instruir os processos e matérias tramitados no Comitê e nos Grupos Técnicos Executivos;

 II - preparar, antecipadamente, as reuniões de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos membros do Comitê Gestor;

III - elaborar atos convocatórios para as reuniões, por determinação do Comitê Gestor;

 IV - organizar a realização das reuniões tanto do Comitê Gestor quanto dos Grupos Técnicos Executivos;

V - assessorar os membros do Comitê Gestor e dos Grupos Técnicos Executivos e as reuniões;

VI - elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e todas as documentações do Comitê Gestor e Grupos Técnicos Executivos; e

 VII - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização da estrutura executiva da IDE/DF.

#### SEÇÃO V

#### DOS GRUPOS TÉCNICOS EXECUTIVOS

Art. 9º Os Grupos Técnicos Executivos, propostos pelo Presidente do CGIDE/DF e aprovados em reunião ordinária ou extraordinária, são criados para atender um objetivo específico dentro de um prazo determinado.

§ 1º Os grupos técnicos executivos poderão ser compostos por voluntários, integrantes de órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional do DF, bem como da iniciativa privada ou instituições acadêmicas, indicados pelos membros do Comitê, titulares ou suplentes.

§ 2º Os profissionais indicados para compor um Grupo Técnico Executivo devem ter, necessariamente, conhecimento técnico e científico e/ou experiência profissional nas áreas relacionadas à produção e compartilhamento de geoinformações.

§ 3º A formalização do convite para integrar um Grupo Técnico Executivo será realizada por meio de ofício, ou documento equivalente, expedido pelo Presidente do Comitê Gestor, encaminhada ao órgão ou empresa do indicado.

§ 4º O Comitê elegerá, dentre os indicados, o coordenador do Grupo Técnico Executivo, que deverá planejar as ações de trabalho e apresentar os resultados parciais nas reuniões do Comitê, quando convocado para tal.

§ 5º Os Grupos Técnicos Executivos deverão se reunir, no mínimo, uma vez por mês para definir e/ou revisar os planos de trabalho, definir e monitorar metas e consolidar os resultados obtidos.

#### SEÇÃO VI

## DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O CGIDE/DF se reunirá ordinariamente a cada trimestre cuja pauta deve contemplar:

I - proposta de criação, dissolução e atualização do status de trabalho dos grupos técnicos executivos;

 II - deliberação sobre normas, padrões e procedimentos propostos pelos Grupos Técnicos Executivos ou por membros do Comitê; e

III - deliberação de outros assuntos constantes na pauta da reunião.

§1º O Comitê poderá se reunir extraordinariamente:

I - por convocação do Presidente; e

II - por convocação de qualquer dos membros titulares, aprovado pela maioria absoluta dos representantes titulares dos órgãos que compõem o Comitê, formalizado pela assinatura dos membros em documento no SEI.

§2º O aviso de convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverá conter a data, horário e local, bem como a pauta a ser discutida, os temas para deliberação e acompanhado, se for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resolução ou outros documentos que serão apreciados nas reuniões.

§ 3º O aviso de convocação deve ser divulgado a todos os membros, titulares e suplentes, por meio de comunicação eletrônica no endereço institucional, com antecedência mínima de 10 dias úteis para reuniões ordinárias e 3 dias úteis para reuniões extraordinárias.

§ 4º As reuniões do CGIDE/DF terão início quando atingir o Quórum mínimo de 50% +1 dos órgãos que compõem o Comitê, representados pelo titular e/ou suplente. Caso não atinja o Quorum mínimo, nova convocação será feita em até 5 dias úteis.

§ 5º As deliberações e/ou decisões serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1) dos participantes titulares, ou na ausência deste, do suplente, presente na reunião.

§ 6º Durante as reuniões, é permitida a participação, sem direito a voto, de participantes convidados por qualquer dos membros do Comitê.

§ 7º As deliberações do Comitê serão expedidas em forma de Resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 8º As reuniões, bem como as deliberações, devem ser lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Executiva do Comitê.

#### SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos administrativos do CGIDE/DF, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal Institucional do GEOPORTAL, por meio de Resoluções.

Art. 12. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CGIDE/DF, de pronto entrará em vigor.

Art. 13. Alterações neste Regimento podem ser propostas por qualquer de seus membros, titulares ou suplentes, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que conste na pauta do dia, e aprovada pela maioria absoluta dos integrantes titulares do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos integrantes titulares do Comitê.

# SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

# FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de Videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2°), no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal CONFAE, com a presença dos Senhores: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas: Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presenca do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Jéssika Santos dos Reis, Chefe do Núcleo de Apoio ao Esporte, no exercício da DIGEFAE, Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e apoio da TI seu pelo Sr. Fernando Barbosa Alves. O vice-presidente José Antônio deu inicio a reunião por delegação da presidente do conselho Giselle Ferreira, e fazendo uso da palavra, deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 31ª Reunião Extraordinária do CONFAE, passou a lera pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas na forma que se segue: I. Abertura; efetivada às 15h10min; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade presencial de membros e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; perguntado a DIGEFAE se havia alguma justificativa de ausência, se teve resposta negativa; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à única pauta a deliberação, esta foi aprovada, como se segue relatada e levada a votação: V. Apresentação de Parecer da Federação de Wushu do Distrito Federal -Conselheiro Luiz Barreto; fazendo o uso da palavra o conselheiro leu o relatório e o parecer, em que relatou resumidamente que a entidade proponente cumpriu em seu plano de trabalho com o que determina a legislação vigente sobre a apresentação de projeto esportivo, fazendo ao final o apontamento sobre a apresentação da lista dos beneficiários do projeto, que deverá ser anexada ao processo assim que a Confederação Brasileira finalizar as inscrições dos atletas e das equipes estaduais participantes, conforme anuncia o relatório ora apresentado, ficando extraído do documento o seguinte texto colado a presente ATA: "Ante o exposto, diante do cumprimento a seu tempo das diligências retro mencionada, já inseridas no presente processo, e sem prejuízo na aprovação deste parecer, considerando o que estabelece o artigo 57 da Lei 13.204/2015, o art. 44 da Lei 37.843/2016 e o art. 22, Inciso IV do Decreto 34.522/13, assim o presente PARECER é no sentido de deferir o projeto esportivo para que a Federação de Kung fu Wushu do Distrito Federal - FWDF possa realizar e organizar o 31º Campeonato Brasileiro de Kung Fu Wushu," Após a leitura proferiu seu voto confirmando o deferimento e aprovação do projeto esportivo ora apresentado pela proponente FWDF, destacando a necessidade de verificar o cronograma de desembolso para teste da COVID-19 para os 600 participantes, dado que no plano de trabalho a testagem esta programada para o mês de novembro, equidistante da realização da competição, que acontecerá entre os dias 8 a 12 de dezembro de 2021, bem como referente ao valor de R\$80,00 para a realização de cada teste, o conselheiro relatou ainda que os preços apresentados no projeto estão muito elevados e que há a necessidade da SUBCONP fazer uma reanalise e os ajustes que necessários, assim é preciso que a entidade readeque esse plano de trabalho sob pena caso ele não for revisto que o parecer deverá voltar ao conselho para reanalise desses valores, assim os precos devem estar bem alinhados com o mercado e as ações que precisam serem feitas para a realização também da mesma forma, observou também que há no projeto a previsão de pagamento antecipado de brigadistas, juiz e etc, o conselheiro Marcelo Otolline chamou a atenção que nesses eventos se deveria prioritariamente serem acompanhados os quesitos de hospedagem, premiação, arbitragem que essas questões possam ter um olhar mais cauteloso, especial, porque extrapola o que é preconizado em nossa legislação com relação a apoio a eventos, em seguida o Sr. Presidente se dirigiu aos